

Processo: 1092428
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Goianá

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia formulada pela empresa ECAP – Empresa de Consultoria em Administração Pública S/C (documento eletrônico n. 6313911/2020, código do arquivo n. 2163399, disponível no SGAP como peça n. 2), em face do Processo Licitatório n. 41/2020, Tomada de Preços n. 5/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Goianá, destinado à “contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, patrimônio, gestão de compras e almoxarifado, frotas e folha de pagamento, inclusive disponibilização de *software* para o desenvolvimento dos trabalhos [...]”, com valor mensal estimado em R\$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais).

A denunciante relatou, em síntese, que o objeto do certame, que envolve serviços de consultoria e assessoria contábil, bem como a disponibilização de *software*, aglutinaria itens autônomos e distintos, “o que ofende a competitividade e a busca pela melhor proposta, favorecendo o direcionamento do certame à contratação de determinada empresa”. Destacou, ademais, que a falta de desmembramento do objeto implicaria restrição indevida da competitividade entre os participantes, em contrariedade ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República, bem como aos arts. 3º, § 1º, I, e 23, § 1º, ambos da Lei n. 8.666/1993. A fim de corroborar suas alegações, colacionou súmulas desta Corte e do Tribunal de Contas da União. Questiona, ainda, a modalidade licitatória e o tipo de licitação adequadas ao caso, que, segundo o Manual de Boas Práticas em Licitação para Contratação de Sistemas de Gestão Pública, seriam recomendadas o pregão e o critério de julgamento com o menor preço, respectivamente. Ao final requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

A denúncia foi a mim distribuída em 21/7/2020, conforme termo disponível no SGAP, sendo recebida virtualmente em meu gabinete no mesmo dia. Registro, ademais, que a entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação, bem como às propostas comercial e técnica está prevista para o dia 5/8/2020, às 9hs.

Nesse juízo sumário de cognição, entendo que se revela prudente e conveniente, neste

momento, a requisição de documentos e informações junto à Administração para aprofundamento sobre a questão levantada, especialmente com relação à interpretação dada pelos gestores da licitação à matéria questionada pela empresa denunciante, considerando que foi contestada opção administrativa cujo fundamento deve, necessariamente, ser justificado.

Portanto, considerando as particularidades do caso, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido contraditório, com a oitiva dos gestores acerca da alegação de irregularidade apresentada na peça inicial.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, **com urgência**, por meio eletrônico, do Sr. Estevam de Assis Barreiros, Prefeito de Goianá, e da Sra. Monique de Aquino Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e subscritora do edital, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, e, ainda, apresentem as justificativas e documentos que entenderem cabíveis acerca das alegações da denunciante. Determino, ainda, que os gestores informem o estágio do procedimento licitatório no momento do cumprimento desta intimação.

Disponibilize-se aos agentes públicos cópia da peça inicial (documento eletrônico n. 6313911/2020, código do arquivo n. 2163399, disponível no SGAP como peça n. 2) e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete, com urgência.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2020.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)